



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.667, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, até 05 (cinco) Operadores de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 05 (cinco) Operadores de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

§ 1.º As atribuições e condições de provimento para o cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários é de R\$ 2.786,36 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), padrão 10.

§ 3.º Os profissionais, de que trata o *caput* deste artigo, ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 2.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 3.º As contratações, objeto desta Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – o período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela comprovação de experiência na área, conforme critérios especificados em edital.

III – em caso de empate após a ordem de classificação do inciso II, a posição dos candidatos empatados será definida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas com as contratações serão suportadas pela dotação orçamentária prevista no Projeto Atividade 2026 – Infraestrutura, Logística e Regulamentação Fundiária, sob a rubrica 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 20 de agosto de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.